



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**CERTIDÃO**

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia três de abril de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE – AFMRN - **Espaços de venda na feira municipal – Pedido de redução de taxas** - Presente ofício da Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, registado sob o nº 2513, em 06/03/2017 a solicitar a redução da taxa devida pela ocupação dos espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca. -----

- Sobre o assunto, pelo Serviço de Secretaria Geral foi emitida a informação que se transcreve: "Vem a AFMRN - Associação Feiras e Mercados - Região Norte, solicitar a redução das taxas devidas pelos espaços de venda na Feira Municipal de Ponte da Barca. Tal como consta no GSE-Entrada nº 11960/2015, anexo, o Executivo em sua reunião de 20/11/2015 deliberou aplicar, até 31/12/2016, uma redução de 27% sobre o valor da taxa prevista na Tabela de Taxas Municipais, em vigor, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de 19/12/2015, aprovado o proposto.

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, em vigor, não contempla a redução das taxas de utilização de espaços em feiras, no entanto, prevê ainda o nº 7 do artigo 7º do Regulamento acima referido que, "poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento."

Assim submeto à Consideração Superior a referida pretensão."

- Sobre o mesmo assunto, pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi emitida a seguinte informação: "Analisando o solicitado e em seguimento do informado nos passos anteriores, cumpre-me informar que tal como previsto no n.º 6 do artigo 254º da LOE para 2017, "a aplicação do Plano é suspensa a partir data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite". Assim sendo, e atendendo que de acordo com os dados financeiros e de acordo com a informação disponibilizada pela DGAL, o Município cumpre o limite da Dívida Total, os condicionalismos resultante do plano de ajustamento financeiro apresentado no âmbito do PAEL, que eventualmente inviabilizariam esta pretensão, deixam de existir pelo que se submete à consideração superior a referida pretensão." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar, até 31/12/2017, uma redução de 27% sobre o valor da taxa prevista na Tabela de Taxas Municipais, em vigor, com efeitos a partir de 01/05/2017. Mais deliberou, por unanimidade, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos nº 7, do artigo 7º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca, bem como nos termos da alínea b), n.º1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Propomos que a redução de 27% seja aplicada às taxas pagas pelos comerciantes do concelho." -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 12 de abril 2017.

A Chefe de Divisão,

  
(Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira)